



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.494

De 8 de dezembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 94/15-E,
De 11 de novembro de 2015.
AUTÓGRAFO N. 4.479 de 07/12/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre re-parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de São Roque com o Fundo de Seguridade Social de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para re-parcelamento dos débitos do Município de São Roque a favor do Fundo de Seguridade Social de São Roque, referente contribuições de responsabilidade do Poder Público sobre benefícios de Auxílio Doença não recolhidos na data de seu vencimento, parceladas nos termos do art., 13, da Lei nº 3.477, de 17 de agosto de 2010, cujo Termo de Acordo firmado em 30 de dezembro de 2010, não foi aceito pela Auditoria Direta Específica realizada em agosto de 2015, conforme Notificação de Auditoria Fiscal — NAF no 0135/2015.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Acordo de Parcelamento entre as partes, onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Art. 2º O montante no valor de R\$ 1.501.722,28 (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e vinte e dois reais, e vinte e oito centavos), apurado pela auditoria da Previdência Social referente ao parcelamento autorizado pelo art. 13, da Lei nº 3.477, de 17 de Agosto de 2010, será reparcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 25.028,70 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais, e setenta centavos) cada, corrigidas pela variação do IGP-M e acrescidas de juros simples de 1% ao mês, com dispensa total da multa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do IGP-M, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 4º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGP-M, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vincuração do FPM - Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de re-parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 8 de dezembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 07/12/2015.

/ap.-